

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	2
2 RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3 DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1 Receita.....	4
3.2 Despesas.....	5
3.3 Licitações e Contratações Diretas.....	11
3.4 Contratos Administrativos.....	17
3.5 Encargos Previdenciários.....	23
3.6 Dívida Ativa.....	23
3.7 Restos a Pagar.....	24
3.8 Educação.....	26
3.9 Saúde.....	27
3.10 Bens (Imóveis e Móveis).....	28
3.11 Prestação de Contas.....	30
3.12 Sistema de Controle Interno.....	32
3.13 Transparência Pública.....	35
3.14 Outros Aspectos Relevantes	36
4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	36
5 DENÚNCIAS.....	39
6 REPRESENTAÇÕES.....	39
7 TOMADA DE CONTAS.....	40
8 CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	40
9 ANEXOS.....	43



**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	: 21679/2014
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
CNPJ	: 03.204.187/0001-33
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
GESTOR	: MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
RELATOR	: JAQUELINE MARIA JACBSEN
EQUIPE TÉCNICA	: ALESSANDRA MAIA BUENO, PAULO SÉRGIO SERAFIM DE OLIVEIRA

1 INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da Prefeitura Municipal de PORTO DOS GAÚCHOS–MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial

e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 24/11/2014 a 28/11/2014 na sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 47/2014 e ofício de apresentação da equipe ao gestor, nº 973/2014/TCE-MT/GCS-LCP, conforme as fls. 2 e 3 do documento digital nº 176807/15 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Quadro 1: Responsáveis pelo Órgão

Nome:	MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Cargo:	GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS
Período:	01/01/2014 A 31/12/2014
Nome:	NOALIS FERREIRA DE CASTRO
Cargo:	CONTADOR
Período:	03/02/2014 A 31/12/2014
Nome:	LÁZARO FERNANDO ZONATTO
Cargo:	ASSESSOR JURÍDICO
Período:	01/07/2014 A 31/12/2014
Nome:	NATAL JOSÉ SEMENSATO
Cargo:	CONTROLADOR INTERNO
Período:	24/01/2014 A 31/12/2014



3 DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

3.1 Receita

Para o exercício de 2014 a Receita estimada foi na ordem de R\$ 18.044.371,00, conforme Lei Orçamentária Anual nº 470/2013 de 12/12/2013 – LOA .¹

A receita arrecadada até 31/12/2014 obteve o montante de R\$ 21.089.976,58, sendo que R\$ 4.233.605,74 refere-se a Receita Própria executada pelo município, a seguir Tabela 1 "Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada do exercício de 2014":

Tabela 3.1: Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada até 31/12/2014.

NOME DA CONTA	PREVISÃO INICAL	EXECUÇÃO = R\$ ACUMULADO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 16.789.371,00	R\$ 20.590.622,41
Receita Tributária	R\$ 1.288.000,00	R\$ 4.121.093,59
Receitas Patrimonial	R\$ 46.000,00	R\$ 47.213,13
Receitas de Serviços	R\$ 508.000,00	R\$ 569.411,70
Outras Receitas Correntes	R\$ 262.500,00	R\$ 314.290,30
Transferências Correntes	R\$ 16.726.971,00	R\$ 17.887.524,58
(-) Dedução da Receita de Transferência	-R\$ 2.042.100,00	-R\$ 2.348.910,89
RECEITA CAPITAL	R\$ 1.255.000,00	R\$ 499.354,17
Alienação de Bens	R\$ 55.000,00	R\$ 172.000,06
Transferência de Capital	R\$ 1.200.000,00	R\$ 308.192,50
Outras Receita de Capital		R\$ 19.161,61
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 18.044.371,00	R\$ 21.089.976,58

Fonte: Anexo 12_ "Balanço Orçamentário" - Prestação de Contas.

¹ Fonte: <http://www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia/Lei-Municipal/> acesso em 12/08/2015.

Integraram a amostra analisada as receitas no montante de R\$ 2.984.855,18 referente a 71% da Receita Própria do fiscalizado.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, se for o caso, os respectivos achados de auditora resultante da análise da amostra selecionada:

- 1 Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados? (art. 57, L. 4.320/64) – **CB 01 ou CB 02;**

Resposta – Sim

- 2 Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados? (art. 11, LRF) – **DB 02.**

Resposta – Sim

3.2 Despesas

Relativo ao exercício 2014, o município de Porto dos Gaúchos, fixou suas despesas totais em R\$ 18.044.371,00, dos quais foram gastos o montante de R\$ 19.330.015,00,

Da amostra selecionada, constatou-se que os processos são formalizados e constam com: Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento; Ordem Bancária Orçamentária; Certidões Negativas de Débitos (Tributos Federais, Estaduais e Municipais); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e Notas Fiscais atestadas pela

autoridade competente.

Tabela 3.2: Composição dos Dispendios Realizados por Natureza da Despesa:

NATUREZA DA DESPESA	DESPESA EMPENHADA	%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 10.020.409,06	
Sub Total	R\$ 10.020.409,06	49,74
Diárias – Civil	R\$ 305.000,00	1,51
Contribuições	R\$ 23.004,00	0,11
Material de Consumo	R\$ 1.943.947,59	9,65
Auxilio Alimentação	R\$ 116.407,53	0,58
Premiações Culturais e Artísticas, Científic	R\$ 69.576,90	0,35
Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	R\$ 781.507,19	3,88
Material de Distribuição Gratuita	R\$ 210.498,41	1,04
Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica	R\$ 4.701.073,01	23,33
Obrigações Tributárias Contributivas	R\$ 210.882,02	1,05
Passagem e Despesas com Locomoção	R\$ 17.442,02	0,09
Despesas Correntes Exer.Anteriores	R\$ 590.229,63	2,93
Contribuição	R\$ 6.000,00	0,03
Indenizações e Restituições	R\$ 367.226,87	1,82
Outros Auxílios Financeiros PF	R\$ 223.964,35	1,11
Sentenças Judiciais	R\$ 5.427,72	0,03
Sub Total	R\$ 9.572.187,24	47,51
Equipamentos Material Permanente	R\$ 313.338,40	1,56
Obras e Instalações	R\$ 241.372,20	1,2
Sub Total	R\$ 554.710,60	2,75
TOTAL GERAL	R\$ 20.147.306,90	100,00%

Anexo 2 da Lei 4.320/1964, das Despesas Consolidação Geral, Fls 02 à 11. doc. Digital 176807/15

Integraram a amostra analisada as despesas realizadas com saúde, educação, diárias, outros serviços pessoas jurídicas, material de consumo no montante de 6.763.785,21.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de

acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, caso haja, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas? (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – **JB 01**

Resposta – Sim

Achado Nº 01: JB 01 – Contrair despesas irregulares advindas de pagamentos de multas e de juros de INSS, no valor de **R\$ 74.023,95.**

- **Situação Encontrada:**

Houve atrasos nos pagamentos das despesas com o INSS acarretando multas e juros discriminados nos quadros a seguir:

Quadro 01 – Despesas ilegítimas e impróprias com pagamento de juros/multa por atraso do **INSS**

Mês de Fatura	Identificador	Multa/Juros (R\$)	Data do Pagamento
Mar/14	32.041.870.0001-33	404,29	23/04/14
Mar/14	32.041.870.0001-33	1.516,66	30/04/14
Mar/14	32.041.870.0001-33	30,39	23/04/14
Mar/14	32.041.870.0001-33	892,83	30/04/14
Abril/14	32.041.870.0001-33	1.695,16	30/05/14
Abril/14	32.041.870.0001-33	1.082,74	30/05/14
Mai/14	32.041.870.0001-33	16.248,00	30/07/14
Mai/14	32.041.870.0001-33	3.659,09	05/08/14
Junh/14	32.041.870.0001-33	7.630,00	19/08/14
Junh/14	32.041.870.0001-33	6.461,06	20/08/14
Junh/14	32.041.870.0001-33	7.515,95	20/08/14
Julh/14	32.041.870.0001-33	6.164,12	19/09/14

Julh/14	32.041.870.0001-33	10.311,31	25/09/14
Agosto/14	32.041.870.0001-33	9.847,60	10/10/14
Set/14	32.041.870.0001-33	336,2	22/10/14
Set/14	32.041.870.0001-33	228,55	22/10/14
Total		R\$ 74.023,95	-

Fonte: Guia da Previdência Social -GPS fls. 48 à 75 doc. Digital 176807/15

Quadro 1.1 - **RESUMO** das Despesas ilegítimas e impróprias com pagamento de juros/multas por atraso

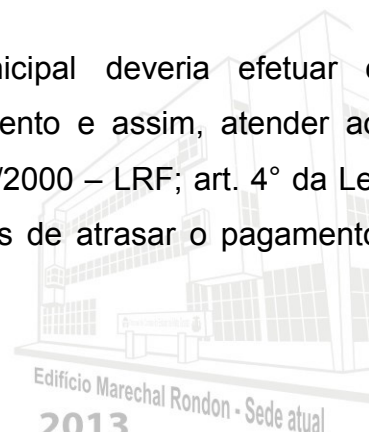
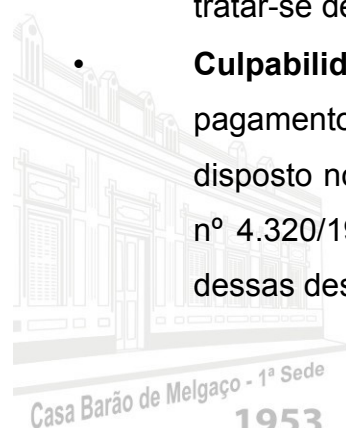
ordem	EMPRESAS	PERÍODO	TOTAL (R\$)
1	INSS	Março à Setembro/14	R\$ 74.023,95
Total			R\$ 74.023,95

- **Evidências:** - Guias do INSS – Anexo III fls. 48 à 75 doc. Digital 176807/15.

- **Responsável:**

1) Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos. Moacir Piovesan
(Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

- **Conduta :** Realizar despesas indevidas de multas e juros pelo atraso no pagamento das Guias do INSS no valor total de **R\$ 74.023,95**.
- **Nexo de causalidade :** Ao autorizar o pagamento de despesas indevidas com multas e juros ocasionou-se a dilapidação do patrimônio público por tratar-se de despesas ilegítimas.
- **Culpabilidade:** O Gestor da Prefeitura Municipal deveria efetuar o pagamento das despesas, no prazo de vencimento e assim, atender ao disposto no (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica) ao invés de atrasar o pagamento dessas despesas.



Achado Nº 02 - JB-16 - Ausência de prestação de contas referente a concessão de diárias no exercício de 2014 na ordem de R\$ 271.100,00, com demonstração da efetiva aplicação dos recursos públicos, contrapondo-se ao art. 37 da Constituição da República, bem como, Jurisprudência pacífica deste Tribunal (Acórdão nº 1.783/2003 -DOE 04/12/2003).

- **Situação Encontrada:** Ao analisar as despesas com concessão de diárias em visita técnica "in loco", referente ao exercício de 2014, constatou-se a ausência de documentos hábeis que comprovem a efetiva prestação de contas de tais despesas no montante de R\$ 271.100,00, tais como: relatório de viagem com a devida descrição, bilhetes de passagem, comprovantes de participação em cursos, treinamentos, visita técnica, nota fiscal de abastecimento de combustível, além da solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador de despesa, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, e a homologação da prestação de contas. Importante destacar que tal montante está devidamente discriminado na "Relação de Empenho por elemento de despesa 33.90.14.01", conforme consulta ao Sistema Aplic fls. 186 à 269, doc. Digital 176807/15.
Pelo exposto, constata-se a irregularidade na prestação de contas de despesas com diárias na ordem de R\$ 271.100,00, contrapondo-se ao art. 37 da Constituição da República, bem como, Jurisprudência pacífica deste Tribunal (Acórdão nº 1.783/2003 -DOE 04/12/2003).
- **Evidências:** Anexo 2 da Despesas da Lei nº 4.320/64 fls. 06 à 11 doc. Digital 176807/15 e relação das diárias recebidas/2014, (Sistema Aplic) fls.186 à 269, doc. Digital 176807/15.

Responsabilização:

Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos – Sr. Moacir Piovesan.

- **Conduta:** Ausência de providências no sentido de exigir a devida prestação

de contas de viagens empreendidas por servidores (relatório de viagem circunstanciado, bem como, apresentação de documentos hábeis) de forma que comprovem a efetiva aplicação dos recursos públicos.

- **Nexo de Causalidade:** Ausência de prestação de contas com despesas de diárias resultou na não comprovação da aplicação dos recursos públicos.
- **Culpabilidade:** O Prefeito Municipal Sr. Moacir Piovesan, designado como ordenador de despesa, é dotado de autoridade administrativa e do dever de gerir e acompanhar a efetiva aplicação dos recursos públicos, logo, deveria evitar a liberação de sucessivas diárias a servidor público sem a devida apresentação dos documentos hábeis que compõem a respectiva prestação de contas.

- 2 Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado? (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93) – **JB 02**

Resposta – Não

- 3 Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação? (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – **JB 03**

Resposta – Sim

- 4 Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço? (art. 63, L. 4.320/64) – **J_ 10.**

Resposta – Sim

- 5 Foram retidos os tributos, nos casos em que a entidade deveria fazê-lo? - **DB 14**

Resposta – Sim

3.3 Licitações e Contratações Diretas

De acordo com a "Relação de Contratos Assinados no Exercício" informado pelo fiscalizado, os procedimentos licitatórios do respectivo período atingiu o montante de R\$ 13.367.274,52, conforme "Relação de Contratos Assinados no Exercício" (fls. 276 à 312 doc. Digital Nº 176807/15).

As Portarias (nº 053/2013 de 02/01/2013; nº 002/2014 de 06/01/2014; nº 054/2013 de 02/01/2013; nº 001/2014 de 06/01/2014; nº 153/2013 de 25/02/2013; nº 357/2014 de 01/07/2014; nº 448/2013 de 10/10/2013) designaram as Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT.

Integraram a amostra analisada as licitações e/ou contratações diretas 2.663.765,21.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, se detectados, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública? (art. 37, inc. XXI, CF) – **GB 01**

Resposta- Não

Achado Nº 03 - GB_01 – Ausência de comprovação de procedimento licitatório que precedesse a realização de 33 contratos firmados no exercício de 2014, contrapondo-se ao art. 37, inc. XXI, CF.

- **Situação encontrada:** Ao efetuar levantamento do número de contratos firmados pela Prefeitura de Porto dos Gaúchos no exercício de 2014, constatou-se que foram pactuados o total de 137 contratos (conforme "Relação de Contratos Assinados no Exercício", encaminhado pelo setor de licitação da respectiva prefeitura (fls. 276 à 312 doc. Digital Nº 176807/15) no decorrer do respectivo exercício, porém, após analisar a efetiva realização de procedimento licitatório, verificou-se que 33 contratos efetuados pelo fiscalizado não comprovaram a efetiva realização de tal procedimento. Importante observar que a natureza dos objetos contratados separadamente são similares e perfeitamente passíveis de planejamento antecipadamente de forma que tais contratações sejam pela via normal de licitação.

Abaixo tabela demonstrativa dos contratos realizados em 2014 com ausência de comprovação da realização de procedimento licitatório, a saber:





Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 13
Rub. _____

CONTRATO	CREADOR	VL CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO
006/2014	JOSE DE ARIMATEIA BATISTA PEREIRA	R\$ 1.700,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENT. DA AGRICULTURA FAMILIAR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
007/2014	LAURINDO ROSALIN BUCIOLI	R\$ 3.936,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENT. DA AGRICULTURA FAMILIAR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
009/2014	NATIVO BECHTOLD	R\$ 8.850,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENT. DA AGRICULTURA FAMILIAR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
010/2014	ADOLFO FRENZEL	R\$ 2.654,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENT. DA AGRICULTURA FAMILIAR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
011/2014	JOSE ANTONIO RODRIGUES PORTES	R\$ 8.000,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENT. DA AGRICULTURA FAMILIAR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
026/2014	J.I PAPELARIA - ME	R\$ 116.247,24	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E ESCRITORIO.
044/2014	ODILIO ARAUJO FIGUEREIDO -MEI	R\$ 18.720,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO RAMO DE INSTRUÇÃO.
075/2014	ROSENILDA APARECIDA CORREIA DE CARVALHO	R\$ 12.321,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL A .
078/2014	LUIZ RICARDO DE SOUSA REZER	R\$ 6.910,82	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL C .
081/2014	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	R\$ 12.321,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ADM. EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZANTE.
082/2014	MARINETE MIRANDA DA SILVA	R\$ 8.214,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CARGO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL E .
084/2014	MIKE DOUGLAS MENDES DA SILVA	R\$ 5.168,13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARI.
085/2014	THAIS PRICILLA FERNADES ZOLIN	R\$ 26.044,99	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CARGO DE DENTISTA.
086/2014	KATIA KARINA ELLIOTT DA COSTA	R\$ 4.541,37	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CARGO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL E .
090/2014	CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS	R\$ 4.409,74	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CARGO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL B .
095/2014	LEANDRO XIQUETO PEREIRA	R\$ 6.360,57	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CARGO DE OPERADOR DE SANEAMENTO.
096/2014	JESSIKA FERNANDA DA CRUZ CAMPINAS	R\$ 4.234,22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CARGO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL E .
097/2014	GILMAR DA SILVA DOS SANTOS	R\$ 15.370,20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM.
098/2014	ODAIR JOSÉ DOS SANTOS	R\$ 4.637,59	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
099/2014	MARCIO BATISTA DA SILVA	R\$ 4.637,59	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARI.
101/2014	ASPRUJ-ASSOC.PEQ. PRODUTORES DE SÃO JOÃO	R\$ 3.900,00	REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
108/2014	M.J.DA SILVA SON - ME	R\$ 23.600,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS.
109/2014	MILANFLEX IND. E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIP. LTDA	R\$ 47.540,00	AQUISIÇÃO IMOBILIARIA ESCOLAR.
114/2014	ALESSANDRA EGER ARNDT	R\$ 18.782,45	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CARGO DE PSICOLOGO (A).
115/2014	NEUZA DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 15.370,20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CARGO DE TECNICO

			DE ENFERMAGEM.
128/2014	MELÂNIA TERESA GEDOZ	R\$ 360,00	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO
129/2014	ADRIANA MARANGONI	R\$ 900,00	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO
130/2014	MARIA DA SILVA BANCI	R\$ 1.800,00	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO
131/2014	SALETE BORGES DE MACEDO	R\$ 900,00	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO
132/2014	JANETE PERIN	R\$ 1.080,00	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO
133/2014	DILMA GIVIGIR PEREIRA	R\$ 558,00	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO
134/2014	DIRCE ALVES RICHTER	R\$ 3.600,00	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO
135/2014	MARIA DE FATIMA SILVA	R\$ 1.800,00	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO
TOTAL		R\$ 395.469,11	

- **Critério:** Art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993.
- **Evidências:** Relação de Contratos Assinados no Exercício (fls. 276 à 312 doc. Digital Nº 176807/15); Relação de Contratos Faltantes, conforme fls. 270 à 273 doc. Digital nº 176807/15.

- **Responsabilização:**

1. **Prefeito Municipal** – Sr. Moacir Pinheiro Piovesan (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

- **Conduta:** Omissão de Procedimento Licitatório na realização de 33 contratos firmados entre a Prefeitura e respectivos fornecedores no exercício de 2014, contrapondo-se art. 37, XXI CF.

- **Nexo de Causalidade:** Adquirir bens e serviços sem a realização de procedimento licitatório, por contratação direta, gerando descumprimento da

legislação aplicável, deixando de observar o processo de licitação em detrimento ao princípio da livre concorrência e da Lei de Licitações.

- **Culpabilidade:** A regra nas aquisições públicas é submeter ao regular processamento da licitação (Art. 37, XXI, CF), sua não observação acarreta responsabilização do Gestor.

- 2 Foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação? (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93) – **GB 02.**

Resposta, Sim.

- 3 Foram constatadas irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação? (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93) – **G_ 21.**

Resposta, Não.

- 4 Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório? (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009) – **GB 03.**

Resposta, Não.

- 5 Foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação? (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177) – **G_ 15.**

Resposta, Não.

- 6 Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis? (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – **GB 04.**

Resposta, Não.

- 7 Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente? (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – **GB 05.**

Resposta, Não.

- 8 Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade? (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993) – **GB 06.**

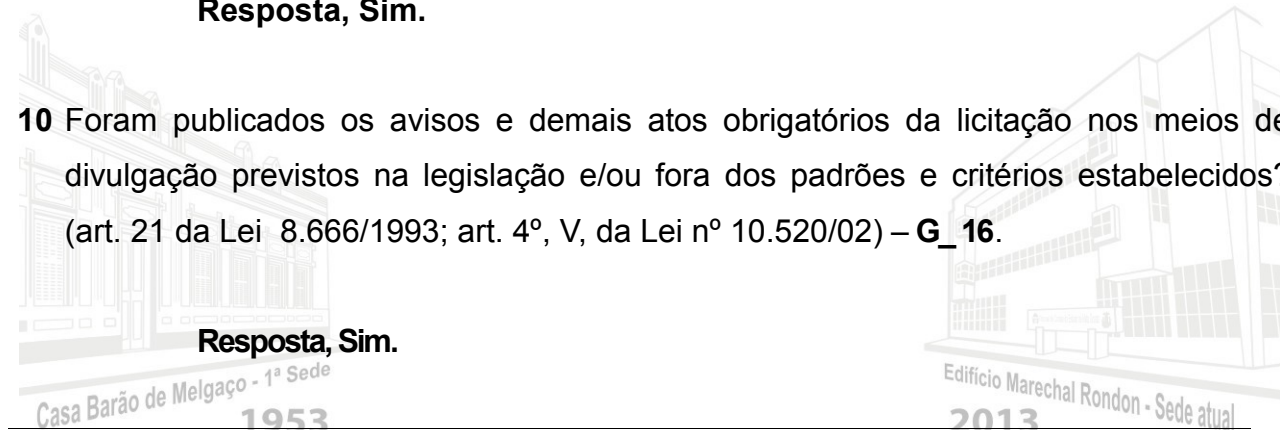
Resposta,

- 9 Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte? (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica) – **GB 08.**

Resposta, Sim.

- 10 Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos? (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02) – **G_ 16.**

Resposta, Sim.



11 Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993) – **G_17**.

Resposta, Não.

12 Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes? (art. 31 da Lei 8.666/1993) – **G_18**.

Resposta, Não.

13 Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes? (art. 29 da Lei 8.666/1993) – **G_19**.

Resposta, Não.

14 Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993) – **G_20**.

Resposta, Não.

3.4 Contratos Administrativos

No exercício de 2014 foram celebrados 137 contratos excluindo-se os de Obras.

Integraram a amostra analisada os contratos abaixo descritos no montante de R\$ 5.943.795,86, referente ao período de janeiro a dezembro/2014, a saber:

Quadro 3.4– Contratos Exercício 2014.

Contrato n°	Data de	Data de	Credor	Objetivo	Valor R\$
-------------	---------	---------	--------	----------	-----------

	assinatura	vencimento			
055/2014	07/04/14	31/12/2014	V. G. Da Costa Turismo - ME	Fornecimento de bilhete de passagens e transporte em linhas terrestres intermunicipais	275.610,00
072/2014	23/05/15	31/12/14	Amazon – Vida	Prestação de Serviços na casa de apoio e assistência a paciente com Hospedagem e cuidados à saúde encaminhados para tratamentos	24.000,00
003/2014	23/01/14	31/12/14	Auto Posto Paraíso Ltda-EPP	Aquisição de Combustíveis em Geral para manutenção dos Veículos e Máquinas	179.685,50
016/2014	09/01/14	31/12/14	Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares - Ltda	Registro de preços para futura e eventual aquisição fracionada de medicamentos e materiais do gênero para manutenção da secretaria municipal de saúde, atendendo o hospital municipal, psfs, odontologia e demais unidades de saúde.	79.089,84
018/2014	09/01/14	31/12/14	Delta med comércio de produtos hospitalares ltda - epp	Registro de preços para futura e eventual aquisição fracionada de medicamentos e materiais do gênero para manutenção da secretaria municipal de saúde, atendendo o hospital municipal, psfs, odontologia e demais unidades de saúde do município.	276.162,82
019/2014	09/01/14	31/12/14	Distribuidora brasil coml. de produtos médicos hospitalares - ltda	Registro de preços para futura e eventual aquisição fracionada de medicamentos e materiais do gênero para manutenção da secretaria municipal de saúde, atendendo o hospital municipal, psfs, odontologia e demais unidades de saúde do município.	88.446,84
020/2014	09/01/14	31/12/14	Dental centro oeste ltda - epp	Registro de preços para futura e eventual aquisição fracionada de medicamentos e materiais do gênero para manutenção da secretaria municipal de saúde, atendendo o hospital municipal, psfs, odontologia e demais unidades de saúde do município.	53.746,58
004/2014	21/01/14	31/12/14	Alexandre Jose de Souza Lopes me – epp	Aquisição fracionada de combustíveis em geral para a manutenção dos veículos e maquinários, atendendo a todas as secretarias e unidades do município.	1.240.860,00
023/2014	11/02/14	31/12/14	Fábio Pereira da Silva Eireli - epp	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e demais itens de uso doméstico em geral, a fim de suprir a necessidade do município.	526.567,28
024/2014	11/02/14	31/12/14	Almeida e Zanovello Ltda - epp	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e demais itens de uso doméstico em geral, a fim de suprir a necessidade do município.	795.883,76
025/2014	14/02/14	31/12/14	Richartz & Richartz ltda - me	Futura e eventual aquisição fracionada de materiais escolares, de escritório e demais itens do gênero, atendendo a demanda de todas as secretarias municipais.	94.273,74
031/2014	27/02/14	31/12/14	Comercio de Pneus Juara - ltda	Futura e eventual aquisição fracionada de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar em geral a serem utilizados nos veículos e maquinários das secretarias municipais.	230.390,00
033/2014	27/02/14	31/12/14	Hanneliese Reiter Pattis - epp	Futura e eventual aquisição fracionada de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar em geral a serem utilizados nos veículos e maquinários das secretarias municipais.	415.210,00
034/2014	27/02/14	31/12/14	Scariot & Bomfim ltda - me	Futura e eventual aquisição fracionada de óleos lubrificantes e filtros em geral para a	373.439,25

				manutenção dos veículos e maquinários, atendendo a todas as secretarias e unidades do município.	
035/2014	19/03/14	31/12/14	Paulo dos Reis Carraro – me	Contratação de empresa especializada no transporte escolar a fim de suprir a necessidade do município em suas linhas escolares.	118.800,00
036/2014	19/03/14	31/12/14	A. C. Veronez – me	Contratação de empresa especializada no transporte escolar a fim de suprir a necessidade do município em suas linhas escolares.	264.000,00
037/2014	19/03/14	31/12/14	Mauro Alves Transportes – me	Contratação de empresa especializada no transporte escolar a fim de suprir a necessidade do município.	227.700,00
038/2014	19/03/14	31/12/14	Anderson Luis Violada e Cia Ltda – me	Contratação de empresa especializada no transporte escolar a fim de suprir a necessidade do município em suas linhas escolares.	125.400,00
055/2014	09/07/14	31/12/14	V. G. Da Costa Turismo – ME	Futura e eventual contratação fracionada de empresa para fornecimento de bilhetes de passagens e transporte em linhas terrestres intermunicipais nas cidades de porto dos gaúchos x cuiabá e porto dos gaúchos x sinop, atendendo a todas as secretarias e unidades do município de porto dos gaúchos/mt, durante o exercício de 2014	275.610,00
088/2014	10/06/2014	31/12/14	I. ACIOLI SILVA-ME	Contratação de Empresa Especializada no Transporte Escolar a fim de suprir a necessidade do município em algumas linhas escolares.	0,00
100/2014	30/07/14	31/12/14	Victor Aداuto Salmazo – epp	Concorrência é a Alienação (venda) de 1.9798 has (uma hectare e noventa e sete ares e noventa e oito centímetros), localizado em área urbana do município de porto dos gaúchos – mt, descrito na matrícula nº 12.573, registrado junto ao cartório do 1º ofício registral e notarial da comarca de porto dos gaúchos – mt, destinado exclusivamente às empresas interessadas na construção obrigatória de imóveis residenciais, respeitando as diretrizes da lei municipal 500/2014.	172.000,05
TOTAL					5.943.795,86

Quadro 03.4.1– Termo Aditivos

Contrato/ Aditivo	Objeto / Referência ao contrato originário	Contratado	Assinat.	Vigência	Valor (R\$)
T.A 01/2014, ao Contrato nº 055/2014	Futura e eventual contratação fracionada de empresa para fornecimento de bilhetes de	V. G. Da Costa Turismo - ME	30/12/99	31/12/14	137.362,00

	passagens e transporte em linhas terrestres intermunicipais.				
T.A 01/2014, ao Contrato nº 004/2014	Aquisição Fracionada de Combustíveis em Geral para a manutenção dos veículos e maquinários, atendendo a todas as secretarias e unidades do município de porto dos gaúchos/mt, durante o exercício de 2014.	TRR Rio Bonito – Transp. Revendedor Retalhista de Petróleo - LTDA	30/12/99	31/12/14	29.600,00
Total					166.962,00

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, se for o caso, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração? (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**

Resposta, Não.

Achado Nº 04 - HB 04. Inexistência de representantes da Administração, devidamente designados no instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

- **Situação encontrada:** Durante a análise dos contratos selecionados como amostra, verificou-se que não há representantes da Administração devidamente designados nos instrumentos contratuais firmados no 1º semestre de 2014 para acompanhar e fiscalizar a execução destes. Conseqüentemente, não há relatório das execuções dos contratos, ou seja, da perfeita execução ou entrega do objeto contratado.

- **Critério:** art. 67 da Lei 8.666/93.

- **Evidências:** Contratos Assinados no 1º semestre de 2014 " Relação de Contratos Assinados no Exercício".(fls. 315 à 335 doc. Digital nº

176807/15)

- Responsabilização:

Prefeito – Sr. Moacir Pinheiro Piovesan (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

- **Conduta:** Deixou de nomear fiscais para acompanhamento das execuções dos contratos firmados no 1º semestre de 2014.
- **Nexo de Causalidade:** Ao deixar de nomear fiscais para acompanhamento das execuções dos contratos firmados no 1º semestre de 2014, o Prefeito fragiliza o controle dos gastos públicos e desrespeita a lei.
- **Culpabilidade:** É razoável exigir do Prefeito que este saiba que incorreu em irregularidade ao deixar de nomear representantes da administração para acompanhamento das execuções dos contratos, principalmente quando o assunto já foi motivo de determinação desta Corte de Contas.

2 O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, foi eficiente? (art. 67 da Lei nº 8.666/1993) – **H_ 15**.

Resposta, Não se Aplica, conforme achado nº 04.

3 A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93? – **HB 03**.

Resposta, Sim.

4 A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93? – **H_ 16**.

Resposta, Sim.

- 5 As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93? – **H_ 10.**

Resposta, Sim.

- 6 O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados? – **H_ 06.**

Resposta, Sim.

- 7 As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação? (art. 65 da Lei nº 8.666/93) – **H_ 14.**

Resposta, Sim.

- 8 A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado? (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93) – **HB 01 ou H_ 08.**

Resposta, Sim.

- 9 As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital? (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93) – **H_ 10.**

Resposta, Sim.



3.5 Encargos Previdenciários

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, se detectados, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF) – **CA 02**

Resposta, Sim houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria;

- 2 Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF) – **DB 09**

Resposta, Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria;

- 3 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF) – **DA 07**

Resposta, Sim, as quotas Previdenciária descontas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria.

3.6 Dívida Ativa

O município de Porto dos Gaúchos obteve com recebimento de Dívida Ativa no Exercício de 2014 o valor de R\$ 74.594,88, no que tange a inscrição e atualização de

Dívida Ativa no Exercício de 2014 foi montante de R\$ 99.566,15, sendo que terminou o exercício de 2014 com o valor de R\$ 996.263,06 consignado como dívida ativa tributária a receber em seu balanço patrimonial.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, se for o caso, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa? (art. 39, L. 4.320/64) – **B_02**

Resposta, Sim,

- 2 Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados? (art. 89, L. 4.320/64) – **CB 01 ou CB 02**

Resposta, Sim,

- 3 Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa? – **B_03**

Resposta, Sim, conforme documentação apresentadas pelo fiscalizado referente a Execuções e notificações implementadas à cobrança da Dívida Ativa.

3.7 Restos a Pagar

Integraram a análise o montante de R\$ 1.354.391,30, do saldo para o exercício seguinte em restos a pagar até 31/12/2014 conforme Anexo 17 da Lei 4320/64,

fls. 45 doc. Digital 176807/15.

Tabela 3.7.1: Composição do Restos a Pagar:

RP PROCESSADOS					
ANO	INSCRITO	PAGO	CANCELADO	A PAGAR	A LIQUIDAR
2014	R\$ 312.908,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312.908,12	0
RP NÃO PROCESSADOS					
ANO	INSCRITO	PAGO	CANCELADO	A PAGAR	A LIQUIDAR
2014	R\$ 277.292,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277.292,20	
TOTAL	R\$ 590.200,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 590.200,32	R\$ 0,00

FONTE: Demonstração da Dívida Flutuante Anexo 17, da LEI Nº 4.320/64 fls. 45 doc. Digital 176807/15.

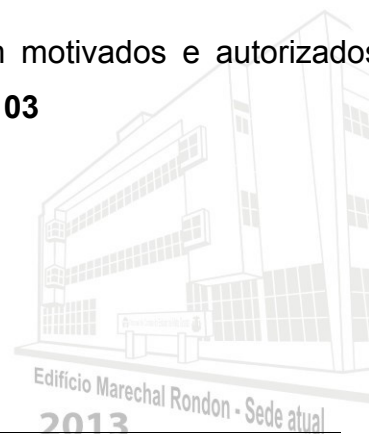
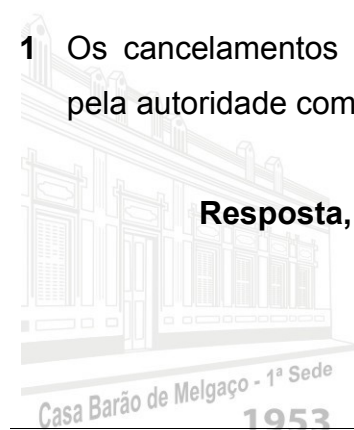
Tabela 3.7.2: Montante Consolidado dos Restos a Pagar- Exercício 2014

SALDO ANTERIOR	INSCRITO	PAGO	CANCELADO	SALDO P/ EXERC. SEGUINTE
R\$ 1.807.887,28	R\$ 590.200,32	R\$ 1.043.696,30	R\$ 0,00	R\$ 1.354.391,30

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada, apresentando-se, caso verificado, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente? (art. 63 da L. 4.320/64)– **DB 03**

Resposta, Sim,



3.8 Educação

Durante o exercício 2014 o montante gasto com educação foi na ordem de R\$ 5.231.239,02

Integraram a amostra analisada as despesas realizadas no montante de R\$ 1.257.371,98.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios registradas e classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino? (art. 212, CF) – **CB 02**;

Resposta, Não.

- 2 Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação? . (art. 60, ADCT) – **JB 06**.

Resposta, Não.

- 3 Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade? (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93) – **JB 06**.

Resposta, Sim.

- 4 O transporte escolar foi realizado de acordo com os padrões de segurança exigidos e com as normas de trânsito vigentes? (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro) – **N_ 08**.

Resposta, Sim.

- 5 Está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de educação, inclusive quanto à disponibilização de informações? – **N_ 06.**

Resposta, Não.

3.9 Saúde

Durante o exercício 2014 o montante gasto com saúde foi na ordem de R\$ 6.434.067,78.

Integraram a amostra analisada as despesas realizadas no montante de R\$ 1.899.111,57.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde? (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012) –

CB 02.

Resposta, Não.

- 2 Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade? (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93) – **JB 06.**

Resposta, Não.

- 3 Está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de saúde, inclusive quanto à disponibilização de informações? – **N_ 06.**

Resposta, Não.

3.10 Bens (Imóveis e Móveis)

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal totalizaram R\$ 6.987.614,19 e R\$ 1.845.982,02, respectivamente. conforme Anexo 14 - Balanço Patrimonial de 2014.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada? - **E_05**

Resposta, Sim, existe o controle de custos dos veículos e equipamentos.

- 2 Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes? (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) – **C_04**

Resposta, Não

Achado 05- CB 04. Divergência no montante de R\$ 471.603,61, referente aos valores dos Bens Móveis e Imóveis consignados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei 4320/1964 (contábil), e ao montante consignado no Inventário Físico e Financeiro (físico) dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, contrapondo-se, arts. 94 à 97 da Lei 4.320/1964.

- **Situação Encontrada:** Ao cotejar os saldos consignados no registro contábil das contas dos Bens Móveis e Imóveis do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei 4320/1964 no montante de R\$ 8.833.596,21, fls. 42 à 43 doc. Digital nº 176807/15, e o saldo consignado no Inventário Físico e Financeiro dos bens Móveis e Imóveis da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá na ordem de R\$. 9.305.199,82, Fls. 77 à 185 doc. Digital nº 176807/15 verifica-se divergência a maior na ordem de R\$ 471.603,61 lançado no Ativo Permanente_ Bens Móveis e Imóveis.
- **Critério:** arts. 94 à 97 da Lei 4.320/1964.
- **Evidências:** Anexo XIV da Lei 4320/1964 (fls 42 à 43 doc. Digital nº 176807/15) e Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis de 2014(Fls. 77 à 185 doc. Digital nº 176807/15).

Responsabilização:

Contador do Município de Porto dos Gaúchos – Sr. Noalis Ferreira de Castro.

- **Conduta:** Registrar no Balanço Patrimonial (bens móveis e imóveis) dados divergentes do Inventário Físico Financeiro.
- **Nexo de Causalidade:** Realizar lançamentos contábeis divergentes daqueles apresentados em meio físico evidencia fragilidade e inconsistência dos demonstrativos contábeis com reflexo na análise da gestão dos recursos públicos.
- **Culpabilidade:** É razoável exigir do contador a responsabilidade pelo lançamento e conferência dos lançamentos contábeis que influenciem na veracidade das informações com reflexo na gestão pública.

3 A alienação de bens foi precedida de licitação? (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93) –

GB 01

Resposta, Sim.

- 4 Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos? (arts. 44 e 50, inc. I, LRF) – **JB 04**

Resposta, Sim.

3.11 Prestação de Contas

Prestação de Contas é a apresentação voluntária e tempestiva pelos jurisdicionados, dos documentos hábeis e necessários à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial levada a efeito pelo Tribunal de Contas, nos termos constitucionais, legais e regulamentares.

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2014 ocorreu conforme a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT? (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT) **M_ 02.**

Resposta, Houve envio fora do prazo da Carga Inicial, Janeiro, Fevereiro, Março e Dezembro/2014.

Houve divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica? (art. 175 da Resolução 14/2007-

Regimento Interno do TCE-MT). **M_ 03**

Resposta, Sim.

Achado 06- MB 03. Divergência entre os Demonstrativos Contábeis informados por meio físico referentes à prestação de contas do exercício de 2014 e os Demonstrativos Contábeis extraídos pelo Sistema Aplic referente ao exercício de 2014, contrapondo-se ao art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT.

- **Situação Encontrada:** Ao analisar os Demonstrativos Contábeis (meio físico) informados na Prestação de Contas pelo fiscalizado (anexos de 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei 4.320/1964), e os Demonstrativos (anexos de 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei 4.320/1964) extraídos por meio do Sistema Aplic, verifica-se divergência e inconsistência nos valores consignados, contrapondo-se normativo do TCE-MT, conforme fls. 22 à 44 Doc. Digital 176807/15 e fls. 337 à 370 doc. Digital 176807/15.
- **Critério:** (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).
- **Evidências:** Demonstrativos Contábeis meio físico e Demonstrativos Contábeis extraídos pelo Sistema Aplic, conforme fls. 22 à 44 Doc. Digital 176807/15 e fls. 337 à 370 doc. Digital 176807/15.

Responsabilização:

Prefeito – Sr. Moacir Pinheiro Piovesan.

- **Conduta:** .Enviar ao Sistema Aplic dados divergentes daqueles apresentados na Prestação de Contas em meio físico.
- **Nexo de Causalidade:** Informar dados divergentes entre os meios físico e eletrônico evidencia fragilidade e inconsistência dos demonstrativos contábeis com reflexo na análise da gestão dos recursos públicos.

- **Culpabilidade:** Com fundamento no princípio da eficiência e transparência da gestão dos recursos públicos, é obrigação do fiscalizado prestar informações nos meios estabelecidos de forma clara e fidedigna, abstendo-se de divergências que levem a interpretação equivocada da situação financeira do ente público.

2 Foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT? – **M_05**.

Resposta, Não houve

Cumprir destacar que os eventuais achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

3.12 Sistema de Controle Interno

Conforme a Lei Municipal Nº 195/2007, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Controle *Interno* da Administração Pública Municipal, consigna-se que suas respectivas atividades são exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Assim, compete à Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cuiabá, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, se for o caso, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise

realizada:

- 1 O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade? (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008) – **E_10**.

Resposta: Sim,

- 2 Os cargos de controladores internos são providos por meio de concurso público? (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008) – **E_11**.

Resposta: Sim,

- 3 O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade? (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013) – **E_09**.

Resposta: Sim,

- 4 Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração? (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007) – **EA 01**.

Resposta: Não,

- 5 Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em

comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas? (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007) – **EB 04**.

Resposta: Não,

6 Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações? – **EB 03**.

Resposta: Sim,

7 Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes? – **E_ 05**.

Resposta: Sim,

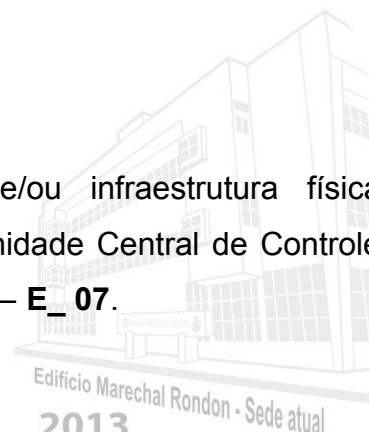
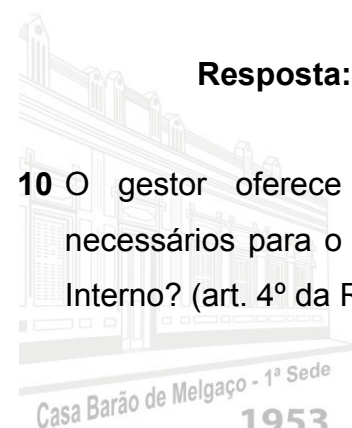
8 Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI? (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007) – **EB 02**.

Resposta: Sim,

9 As normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridas pelos setores envolvidos? (normas específicas do órgão/entidade) – **E_ 06**.

Resposta: Sim,

10 O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno? (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012) – **E_ 07**.



Resposta: Sim,

11 A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade? (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013) – **E_08**.

Resposta: Sim.

3.13 Transparência Pública

Com relação à essa área de gestão, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, se for o caso, os respectivos achados de auditora resultantes da análise realizada:

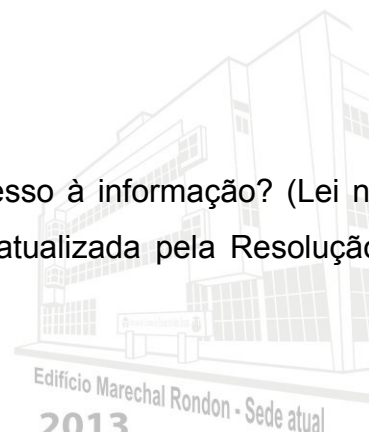
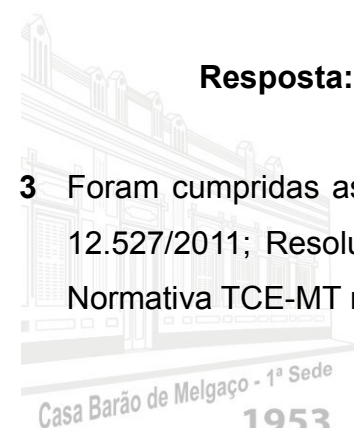
1 Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade? (art. 37, caput, da Constituição Federal) – **N_05**.

Resposta: Sim,

2 As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos? (art. 48, II, da LRF) – **DB 16**.

Resposta: Sim,

3 Foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação? (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013) – **N_10**.



Resposta: Sim,

- 4 Foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos? (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013) – **N_ 11.**

Resposta: Sim,

3.14 Outros Aspectos Relevantes

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Houve distribuição de bens, valores ou benefícios por parte da administração no último ano de mandato? (art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97) – **N_ 09.**

Resposta: Não.

4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão dos exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Quadro 2: Situação das Contas Anuais de Gestão de exercícios anteriores

Exercício	Gestor	Nº Acórdão	Situação
2012	Carmem Lima Duarte	4.402/2013 - TP	Regulares/Recomendação/Determinação
2013	Moacir Pinheiro Piovesan	1.192/2014 - TP	Regulares/Recomendação/Determinação

Quadro 3: Verificação do cumprimento das determinações/recomendações – Acórdãos TCE/MT

Acórdão TCE/MT	Tipo / Nº	Descrição	Situação Verificada
1.192/2014-TP	Recomendação 1	a)Ao atual Controlador Interno que acompanhe de forma simultânea os atos de gestão, as rotinas de controle interno e de controle administrativo aplicadas no exercício, comunicando a este Tribunal quaisquer irregularidades observadas no desenvolvimento da gestão	Atendido. Ocorreu Concurso Público na Prefeitura com o efetivo preenchimento de vaga do Controlador Interno e esse implementou as devidas ações quanto à rotina de controle interno.
1.192/2014-TP	Determinação 1	b)Cumpra os prazos acordados no contrato de rateio firmado entre o Município e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico do Vale do Arinos para transferência de recursos;	Não Atendido. Apontamentos no Relatório de Contas Anuais 2014 do respectivo Consórcio (21660/2014).
		c)Realize corretamente a inserção dos dados no Sistema Aplic, inserindo-os nas fontes de recursos respectivas, sob pena de reincidência nas próximas contas	Não Atendido. Conforme demonstrado no Achado Nº 05.
		d)Cumpra com rigor as formalidades exigidas nos artigos 4º e 67 da Lei nº 8.666/1993, referentes aos procedimentos licitatórios e à nomeação de fiscal para os contratos firmados pelo município	Não Atendido, conforme Achado Nº 04.
		e) Providencie com urgência a cobrança dos créditos oriundos do ITBI inscritos em dívida ativa, bem como institua novos mecanismos de recuperação dos demais créditos municipais;	Atendido.Conforme documentação apresentado pelo fiscalizado referente a Execuções e notificações implementadas.
		f)Realize, simultaneamente, seu controle de entrada e saída de medicamentos, evitando reincidência nesta irregularidade no próximo exercício;	Atendido.
		g)Encaminhe tempestivamente as informações de envio obrigatório a este Tribunal, em atendimento ao disposto no artigo 175 da Resolução nº 14/2007	Não Atendido. Conforme envio fora do prazo da Carga Inicial, Janeiro, Fevereiro, Março e Dezembro/2014.
		h)Ponclua no prazo de 90 dias o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que se refere o "Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", elaborado por este Tribunal, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2007	Atendido, conforme constatou-se em visita "In Loco".

Acórdão TCE/MT	Tipo / Nº	Descrição	Situação Verificada
		deste Tribunal, comprovando sua implantação a este Tribunal em igual prazo	
		i)Cumpra o cronograma de implementação da nova contabilidade pública formalizado pela Resolução Normativa nº 03/2012 deste Tribunal	Atendido.
		j)Providencie o provimento dos cargos de contador e controlador interno mediante concurso público, conforme determina o artigo 37, II, da CF/88	Atendido. Ocorreu Concurso Público na Prefeitura com o efetivo preenchimento de vaga do Controlador Interno interno e Contador.

Apresenta-se, a seguir, os achados de auditoria resultantes da verificação do cumprimento das recomendações e determinações emanadas nos Acórdãos do TCE/MT.

Achado Nº 07 NB_99 – Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, § único da Resolução 14/2007 RITCE) no que tange aos itens (b, c, d e g), do Acórdão 1.192/2014 - TP.

- **Situação encontrada:** Ausência no cumprimento das determinações dos itens (b, c, d e g), do Acórdão 1.192/2014 - TP, conforme verificam-se nos apontamentos deste Relatório Técnico (Achados nº 04, 05, envio fora do prazo da Carga Inicial, Janeiro, Fevereiro, Março e Dezembro/2014 e ausência de repasse ao Consórcio Vale dos Arinos conforme apontamento nas contas anuais- 21660/2014 do respectivo consórcio).
- **Critério:** art. 262, paragrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE.
- **Evidência:** Envio fora do prazo da Carga Inicial, Janeiro, Fevereiro, Março e Dezembro/2014; Contratos Assinados no 1º semestre de 2014 " Relação de Contratos Assinados no Exercício" e Anexo XIV da Lei 4320/1964 e Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis de 2014.
- **Responsabilização:**

Prefeito - Sr. Moacir Pinheiro Piovesan (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

- **Conduta:** Ações insuficientes para cumprimento da Determinação dos itens (b, c, d e g), do Acórdão 1.192/2014 - TP.
- **Nexo de Causalidade:** Ao realizar ações insuficientes para o cumprimento da Determinação dos itens (b, c, d e g) do Acórdão 1.192/2014 - TP., o Gestor desrespeitou o art. 262, paragrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE.
- **Culpabilidade:** É razoável exigir que o Gestor cumpra as determinações provenientes do Tribunal de Contas, haja vista que as mesmas são publicadas em diário oficial e é dever de quem presta contas acompanhar as decisões envolvendo a sua gestão.

5 DENÚNCIAS

No exercício de 2014 foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Quadro 4: Resumo das Denúncias apresentadas ao TCE/MT.

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
9136-7/2014	Denúncia acerca de irregularidades na realização de certames para contratação de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias	Julgado	Improcedente

6 REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2014 foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Quadro 5: Resumo das Representações apresentadas ao TCE/MT.

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
58718/2015	Representação de Natureza Interna	Julgado	Julgamento Singular Nº 704/JJM/2015, Pelo conhecimento do Pedido de Rescisão.
72826/2015	Representação de Natureza Interna	Não julgada	Em análise pela equipe técnica
70599/2015	Representação de Natureza Interna	Não julgada	Em análise pela equipe técnica

7 TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2014, não houve processos relativos a Tomada de Contas:

8 CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

- **Responsável:**
Prefeito Municipal, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan
(Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

1 JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1 Contrair despesas irregulares advindas de pagamentos de multas e de juros de INSS, no valor de **R\$ 74.023,95**(Achado nº 01).

2 JB 16. Despesa_Grave_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

2.1 Ausência de prestação de contas referente a concessão de diárias na ordem de R\$ 271.100,00, com demonstração da efetiva aplicação dos recursos públicos, contrapondo-se ao art. 37 da Constituição da República, bem como, Jurisprudência pacífica deste Tribunal (Acórdão nº 1.783/2003 -DOE 04/12/2003), (Achado Nº 02).

3 GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).

3.1 Ausência de procedimento licitatório que precedesse a realização de 33 contratos firmados no exercício de 2014, contrapondo-se ao art. 37, inc. XXI, CF,(Achado nº 03).

4 HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

4.1 Inexistência de representantes da Administração, devidamente designados no instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, (Achado Nº 04)

5 NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

5.1 Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, § único da Resolução 14/2007 RITCE) no que tange aos itens (b, c, d e g) do Acórdão 1.192/2014 -TP (Achado nº 07).

6 MB 03. Prestação de Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

6.1 Divergência entre os Demonstrativos Contábeis informados por meio físico referentes à prestação de contas do exercício de 2014 e os Demonstrativos Contábeis extraídos pelo Sistema Aplic referente ao exercício de 2014, contrapondo-se ao art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT. (Achado nº 06).

- **Responsável:**
Contador Geral do Município de Porto dos Gaúchos – Sr. Noalis Ferreira de Castro.

7 CB 04. Contabilidade_Grave_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).

7.1 Divergência no montante de R\$ 471.603,61, referente aos valores dos Bens Móveis e Imóveis consignados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei 4320/1964 (contábil), e ao montante consignado no Inventário Físico e Financeiro (físico) da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, contrapondo-se, arts. 94 à 97 da Lei 4.320/1964. (Achado nº05).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 18/09/2015.

Alessandra Maia Bueno

Cargo

Coordenador da Equipe Técnica

Paulo Sérgio Serafim de Oliveira

Cargo

Técnico Controle Público Externo

9 ANEXOS

Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades

Nome:	Moacir Pinheiro Piovesan
Cargo:	Prefeito
Período:	01/01/2014 à 31/12/2014
RG:	11003200 SJ/MT
CPF:	903.672.351-53
Endereço:	Rua Dona Alvina
Fone:	66 3526 2013
E-mail:	<i>Prefeito@baxinhopiovesan.com.br</i>

Nome:	Natal José Semensato
Cargo:	Controlador Interno
Período:	24/01/2014 a 31/12/2014
RG:	03599361 SSP//MT
CPF:	295.797.161-53
Endereço:	Rua Dona Alvina
Fone:	66 3526 2015
E-mail:	

Nome:	Noalis Ferreira de Castro
Cargo:	Contador
Período:	03/02/2014 a 31/12/2014
RG:	000805667 SSP//MT
CPF:	020.092.651-90
Endereço:	Av. Mato Grosso
Fone:	66 3526 2010
E-mail:	

Nome:	Silvá Ribeiro dos Santos
Cargo:	Responsável pelo Aplic – Mensal



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 44

Rub. _____

Período:	01/01/2014 à 31/12/2014
RG:	755.922 SSP//MT
CPF:	513.634.611-68
Endereço:	Rua Vitória, 748
Fone:	66 3526 2019
E-mail:	pgconfin@yahoo.com.br



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 45
Rub. _____



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 46
Rub. _____



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 47
Rub. _____



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013